

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72

Jurisdição: Aguas de Chapecó, Águas frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Saudades, União D' oeste e Xaxim.

C H A P E C Ó

- SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SETEMBRO/1995/96

TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, convencionam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, representando os empregados no comércio de sua jurisdição, neste estado, neste ato representado por seu Presidente, **EUCLIDES ANTONIO BADIN** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista na mesma jurisdição, neste ato representado por seu Presidente, **ALDIR ROQUE BATTISTON**, a formalização do presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 29/09/95 e registrada na D.R.T. em 04/10/95 sob o número 897, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes, nos seguintes termos:

1. - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Em **01/04/96**, todos os salários fixos dos comerciários, percebidos no mês de **SETEMBRO/95**, serão reajustados pelo percentual de **4,77%** (quatro virgula setenta e sete por cento) à título de antecipação, compensável na próxima data-base da categoria.

2. - SALÁRIO NORMATIVO

O **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida pelo Sindicato dos Comerciários, neste mês de abril/96 e que contarem com mais de 90 (noventa) dias de trabalho, passa a ser os seguintes valores:

G e r a l :

- a) **Município de Chapecó: R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais)
- b) **Demais Municípios: R\$ 198,00** (cento e noventa e oito reais)

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) o Salário Normativo será o equivalente a **85%** (oitenta e cinco) por cento dos valores estabelecidos no item "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os empregados menores de 17 (dezessete) anos que exercem a função de empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e

office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será o valor equivalente a **70%** (setenta por cento) dos valores estabelecidos nos itens "a" e "b" desta cláusula.

3. - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria previsto na cláusula 1.2 deste Termo Aditivo.

4.- RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas Rescisões de Contrato de Trabalho efetuadas até a data da assinatura deste Termo Aditivo, não se aplicarão as condições nele contidas.

5.- SALÁRIO MÍNIMO

Os reajustes que eventualmente vierem a ser aplicados ao Salário Mínimo, não terão reflexos nos salários da categoria, exceto aos que estiverem vinculados ao mesmo.

6.- DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos do presente, serão julgadas pelas **JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAPECÓ**.

7.- DESCUMPRIMENTO

As empresas pagarão multa, em favor do Sindicato profissional, correspondente a **20%** (vinte por cento) do Salário Normativo, pelo descumprimento do presente Termo Aditivo, por infração e por empregado atingido, cujo valor será revertido em favor do empregado.

8.- VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 01/04/96 até 31/08/96.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 4 (*quatro*) vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 10 de abril de 1.996

EUCLIDES ANTONIO BADIN

Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

ALDIR ROQUE BATTISTON

Presidente do

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ